

Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente

(Decreto Regulamentar nº 26/2012)

Calendarização do procedimento de avaliação - 2019/2020

Intervenientes	Procedimento	Data
Avaliados	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega do projeto docente -opcional (<i>via serviços administrativos</i>); • Pedido de observação de aulas - no ano escolar anterior ao da sua realização, artº 18º. Preencher impresso próprio disponível no site do CFAE Sousa Nascente (<i>via serviços administrativos</i>); • Entrega de requerimento de solicitação de passagem ao regime geral de avaliação do desempenho, <i>n.º 7, do artº 27º</i> (<i>via serviços administrativos</i>); • Entrega de requerimento de solicitação de avaliação de desempenho por ponderação curricular, <i>n.º 9 do artº 40.º do ECD e Despacho Normativo n.º 19/2012 de 17 ago</i> (<i>via serviços administrativos</i>). 	Até 31 de dezembro de 2019
Avaliados	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega do Relatório de Autoavaliação, <i>artº 19º</i> - anualmente por todos os docentes contratados e posicionados até ao 7º escalão; • Entrega do Relatório de autoavaliação, <i>nº 1 do artº 27º</i>, - no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo para os docentes posicionados no 9º e 10º escalões, subdiretores, adjuntos, assessores, coordenadores de departamento, estabelecimento e avaliadores por estes designados. 	Até 19/06/2020
Avaliador Interno	<p>Leitura dos relatórios de autoavaliação</p> <p>Preenchimento de parecer sobre o relatório, <i>alínea c), do artº 16º</i>.</p>	Até 03/07/2020
SADD	<p>Emissão de parecer sobre o Relatório de Autoavaliação dos docentes posicionados 9º e 10º escalões, subdiretores, adjuntos, assessores, coordenadores de departamento e avaliadores por estes designados, <i>nº 5 do artº 27º</i>.</p>	
Avaliadores internos e/ou avaliadores externos	<p>Articulação entre avaliadores, interno e externo, do resultado final da avaliação da dimensão científica e pedagógica dos docentes sujeitos à avaliação externa.</p>	Até 03 /07/2020
Avaliadores internos	<p>Entrega da proposta de avaliação à SADD.</p>	Até 3/07/2020
SADD	<p>Análise e Harmonização das propostas dos avaliadores, <i>art.º 20º e artº 21º</i>.</p>	Até 17/07/2020

Intervenientes	Procedimento	Data
SADD	Atribuição da avaliação final, art.º 20º e artº 21º.	
Diretor/SADD	Comunicação da avaliação aos avaliados (artº 21º).	Até 25/08/2020
Avaliados	Reclamação (10 dias úteis a contar da data da sua notificação) (nº 1 do artº 24º).	Até 08/09/2020
Diretor/SADD	Decisão da reclamação (proferida no prazo máximo de 15 dias úteis) (nº 2 do artº 24º).	Até 18/09/2020
Avaliados	Recurso para o presidente do Conselho Geral (até 10 dias úteis após a notificação da reclamação) (nº 1 do artº 25º).	Até 02/10/2020
CG	Até 10 dias úteis – notificar a SADD ou Diretor	Até 16/10/2020
	Resposta da SADD	23/10/2020

OBSERVAÇÕES:

- O relatório de autoavaliação é anual e reporta-se ao trabalho efetuado nesse período. A omissão da sua entrega, por motivos injustificados nos termos do ECD, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa, para efeitos de progressão na carreira docente.
- Excetuam-se os docentes abrangidos pelo **regime especial de avaliação**, conforme o previsto no art.º 27.º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro (docentes posicionados no 8.º, 9.º e 10.º escalão e docentes que exerçam funções de subdiretor, adjunto, assessor de direção, coordenador de estabelecimento ou de departamento curricular e o avaliador por este designado), que entregam um relatório de autoavaliação no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo.
- No relatório, o Avaliado deve indicar **se está a recuperar a classificação obtida em aulas assistidas** em períodos anteriores (se nunca as usou).
- Os ciclos de avaliação dos docentes integrados na carreira coincidem com o período correspondente aos escalões da carreira docente, incidindo a avaliação na apreciação do conjunto de relatórios de autoavaliação entregues no decurso do ciclo avaliativo.
- Os docentes do QA e QZP, que requerem avaliação, **têm que entregar junto** com Relatório de Autoavaliação, **cópia dos certificados da formação continua** a utilizar para o efeito.
- A classificação final será comunicada por escrito, via email, ao Avaliado de forma a garantir o indispensável direito a reclamação e recurso (artºs 24º e 25º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro). A data de produção de efeitos ocorre no dia seguinte ao envio do email.



REGULAMENTAÇÃO	BASE LEGAL	DIPLOMA DEPENDENTE
Processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos, com vista à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica	n.º 4 do artº 13.º	Despacho Normativo n.º 24/2012; de 26.out
Parâmetros estabelecidos a nível nacional para a avaliação externa	n.º 2 do artº 6.º	Despacho n.º 13981/2012; de 26.out (Declaração de retificação n.º 1451/2012; de 8.nov)
Definição dos percentis que estão na base das classificações quantitativas e que se aplicam por universo de docentes; Percentagens máximas relativas à avaliação externa	n.º 4 do artº 20.º n.º 5 do artº 20.º	Despacho n.º 12567/2012; de 26.set
A correspondência entre a classificação obtida nos termos do regime geral do sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho, aplicável aos docentes em regime de mobilidade em organismos e serviços da Administração Pública, e as menções previstas no artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.	n.º 2 do artº 29.º	Despacho n.º 12635/2012; de 27.set
Avaliação por ponderação curricular	n.º 9 do artº 40.º do ECD	Despacho Normativo n.º 19/2012; de 17.ago (Declaração de retificação n.º 1102/2012; de 31.ago)

A Presidente da Secção de Avaliação de Desempenho Docente do Conselho Pedagógico

(Ernestina Sousa)